



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2988/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração e repassar recurso financeiro para a Associação dos Pescadores de Arroio do Sal- APAS, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de Termo de Colaboração para a Associação dos Pescadores de Arroio do Sal- APAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.936.658/0001-11, objetivando a realização do serviço de assar todas as tainhas que serão oferecidas ao público durante o evento da 20ª Edição da Festa do Pescador do município que acontecerá entre os dias 28 até 31 de julho do corrente ano. A parceria é necessária para assar as tainhas e disponibilizar para o setor de gastronomia que participarão da Festa do Pescador e também oferecer diretamente ao público durante o evento, conforme Plano de Trabalho e Termo de Colaboração Anexos.

Art. 2º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento.

I - Em 01 (uma) parcela única.

Art. 3º O Município considera a inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas com a aquisição de tainhas, montagem do espaço onde funcionará a estrutura para assar os peixes, aquisição de carvão, bandejas, guardanapos e aventais para usarem, conforme Plano Trabalho, anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura por conta da dotação orçamentária:

335041000000- CONTRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de maio de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para apreciação dos Edis, visando firmar a parceria com a Associação dos Pescadores de Arroio do Sal- APAS, para que essa entidade realize o serviço de assar todas as tainhas que serão oferecidas ao público que nos visitará durante o evento da 20ª Festa do Pescador do município, que acontecerá entre os dias 28 até 31 de julho do corrente ano. A Festa do Pescador já acontece há muitos anos e tem a finalidade, além de cultural pelo seu tempo de existência, também de fomenta e aquecer as vendas do comércio local possibilitando alavancar a economia do município, principalmente no período de poucas vendas. É de interesse Público a realização da Festa do Pescador, tanto para o município como para toda a população da nossa cidade, inclusive os comerciantes.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos sua especial atenção na tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Edis.

Affonso Flavio Angst
Prefeito